

LEI MUNICIPAL Nº 767/2003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bem imóveis de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

1 – Parte da metade do lote rural número trezentos e trinta e sete (337), da Seção Votouro, município de Faxinalzinho – RS. com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), cujas confrontações constam da matrícula nº 2.394, fls. 01, livro nº 02 – Registro Geral, do CRI da Comarca de São Valentim – RS. sobre cujo imóvel se encontra edificado um prédio em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Pe. Estevão Wonzoski – desativada – Linha Costa do Rio Passo Fundo, medindo 59,04 m². coberto com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), incluindo a área de terras e a benfeitoria;

2 - Um prédio edificado sobre imóvel particular, construído em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Santo Antonio - desativada -, Linha Scherer, medindo 42,00 m². coberta com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

3 - Um prédio edificado sobre imóvel particular, construído em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Daltro Filho - desativada -, Linha Rincão dos Menezes, medindo 64,00 m². coberta com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

4 - Um prédio edificado sobre imóvel particular, construído em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Tomaz Gonzaga - desativada -, Linha Zancanaro, medindo 80,00 m². coberta com telhas de amianto, com portas e janelas em estruturas metálicas, por lance mínimo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
FAXINALZINHO – RS. AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2003.**

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2003.**

Secretaria de Administração